



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei Ordinária possui como objetivo alterar a Lei que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, e dá outras providências.

A presente propositura possui como meta, regulamentar a gratificação de especialização, ampliando esse importante mecanismo de incentivo de estudo e preparo também para os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão dessa Casa de Leis.

A extensão desse importante mecanismo para os cargos comissionados engloba a moralidade e contempla também o princípio da igualdade. Quando se valoriza um servidor que busca se aprimorar e se preparar melhor para o cargo que ocupa, tais medidas vão ao encontro do interesse público, pois servidores mais valorizados e preparados para desempenharem sua função da melhor forma possível, resultam em um serviço de melhor qualidade para a população.

Válido ressaltar que esse incentivo ao preparo dos servidores vem sendo realizado há algum tempo, inclusive com assinatura de convênio com uma instituição de ensino, concedendo descontos para os servidores que desejam estudar mais e se prepararem melhor para desempenhar seu cargo.

A presente propositura também visa concessão do auxílio educação, mecanismo que auxilia os servidores com as despesas educacionais, incentivando assim ainda mais o continuo aperfeiçoamento e preparo dos funcionários dessa Casa de Leis.

Há ainda a criação de gratificação para o servidor efetivo que vier a ocupar o cargo de Ouvidor, pois passará a desempenhar função estranha às suas atribuições.

Não podemos nos esquecer que o presente Projeto de Lei também visa adequar os anexos II e III da Lei nº 2.252, à realidade que a Câmara passará a ter com as atualizações legislativas.

Por fim, lembramos que o objetivo dessa atualização normativa, é a valorização do servidor público, e por consequência um melhor preparo dos servidores, para que esses desempenhem sua função pública de forma cada vez mais eficaz. Por esses motivos pedimos a colaboração irrestrita dos nobres pares para que possamos a aprovar o presente projeto de lei.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 12 de setembro de 2017.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
2º Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077, DE 2017

Altera a redação da Lei 2.252, de 02 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º O artigo 10, da Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 2.552, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Adicional de Especialização será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos servidores ocupantes de cargo público de provimento em comissão, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio dos cursos abaixo discriminados, nos seguintes percentuais:

I – (...);

(...).

§ 1º (...)

(...)

§ 3º Não fará jus ao adicional de que trata o inciso II deste artigo o servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo ou o servidor ocupante de cargo público de provimento em comissão cujo requisito para ingresso seja formação em nível superior.

§ 4º (...).” (NR)

Art. 2º. Fica inserida a Seção II-A ao Capítulo II, da Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“

Capítulo II DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

(...)

SEÇÃO II-A DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Art. 10-A. Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no artigo 10 desta Lei, a ser concedido, a partir do mês de início das aulas, no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso, limitado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ 1º O crédito do benefício será efetuado juntamente com o pagamento de remuneração mensal do servidor, independente da data de vencimento da mensalidade.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º *Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa.*

§ 3º *Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência, o benefício será suspenso imediatamente.*

§ 4º *O servidor que já esteja matriculado em algum curso na data de publicação desta Lei e se enquadre no descrito no “caput” desse artigo, também terá direito ao benefício do auxílio educação.*

§ 5º *A forma de comprovação de matrícula, frequência e pagamento das mensalidades serão disciplinados por Ato da Mesa Diretora.” (NR)*

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

(...)”

Art. 3º Fica inserido o artigo 13-A, na Seção III, da Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 13-A – Ao servidor público ocupante da função de confiança de Ouvidor será devida a gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo que ocupa.”

Art. 4º O Anexo II, da Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Anexo II

Quadro de Pessoal e Vencimentos Cargos Públicos de Provimento em Comissão

QDE	Denominação	REF.	Vencimentos	Requisitos
11	Assessor Parlamentar	I	R\$ 3.136,80	Preferencialmente Ensino Superior Completo
10	Chefe de Gabinete Parlamentar	I	R\$ 3.136,80	Preferencialmente Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática
01	Chefe de Gabinete da Presidência	I	R\$ 3.136,80	Preferencialmente Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática
01	Assessor da Presidência	II	R\$ 4.140,56	Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática
01	Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção	III	R\$ 4.370,61	Preferencialmente Ensino Superior Completo, Conhecimento de Informática e CNH no mínimo tipo B
01	Coordenador de Serviços de Compra Patrimônio e Almoxarifado	III	R\$ 4.370,61	Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática
01	Coordenador de Serviços de Administração de Pessoal	III	R\$ 4.370,61	Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Coordenador de Serviços de Informática	III	R\$ 4.370,61	Ensino Superior Completo em qualquer área relacionada à informática
01	Coordenador de Serviços de Secretaria, Expediente Protocolo e Arquivo.	III	R\$ 4.370,61	Ensino Superior Completo e Conhecimento de Informática
01	Assessor de Comunicação	IV	R\$ 3.664,88	Ensino Superior em Comunicação Social e com habilitação em Jornalismo
01	Consultor Jurídico	V	R\$ 8.279,20	Ensino Superior em Direito, com registro na OAB
01	Diretor Geral	V	R\$ 8.279,20	Ensino Superior Completo em Direito ou Administração

(NR)”

Art. 5º O Anexo III, da Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Anexo III
Funções de Confiança*

QDE	Denominação	Valor	Requisitos
01	Assessor de Controle Interno	30% do vencimento do servidor designado	Ensino Superior Completo em uma das seguintes áreas: Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis; ou curso técnico em Contabilidade, com registro no respectivo órgão de classe.
01	Ouvidor	20% do vencimento do servidor designado	Ensino Médio Completo

(NR)”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 12 de setembro de 2017.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
2º Secretário